



LEI Nº. 1.456, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “FICA INSTITUÍDA A UNIDADE INDUSTRIAL CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Industrial Central do Município de Itaúba, com vistas na política de desenvolvimento socioeconômico, em conformidade do Plano Diretor de Itaúba e ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município.

Art. 2º As delimitações do perímetro serão estabelecidas no Memorial Descritivo e Mapa constante dos Anexos I e II.

Parágrafo único. A manutenção e instalação de outras atividades industriais na região em debate estão condicionadas na conservação do distanciamento mínimo até o perímetro residencial, devidamente estabelecido por esse regulamento.

Art. 3º A presente criação da Unidade Industrial Central tem como objetivo:

I – assegurar o desenvolvimento industrial dentro dos padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das unidades produtivas, dentro das atribuições que lhe compete;

II – incentivar a implantação de atividades industriais de baixo e médio impacto sem distanciá-las demasiadamente das áreas residenciais;

III – proporcionar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo à mobilidade urbana e ao transporte local.

Art. 4º Fica dispensada a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em respeito ao art. 36 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 nos termos a seguir:

§ 1º Trata-se de local com diversas Indústrias e Beneficiamentos de madeiras já sediadas e devidamente licenciadas pelas autoridades ambientais competentes, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA e [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis](http://www.ibama.gov.br) – IBAMA;



§ 2º A área em destaque, nos sentidos Sul, Leste e Oeste, faz divisa com reservas florestais (Horto Florestal) e no sentido Norte há um distanciamento de aproximadamente 150,00m (cento e cinquenta metros) até as residências mais próximas, que por sua vez, em nada atrapalha a qualidade de vida da população circunvizinha.

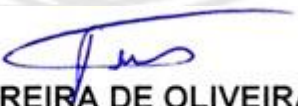
§ 3º Em análise prévia, não houve impactos negativos a título de adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação e paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 5º A manutenção das atividades empresariais já existentes no perímetro tratado bem como autorização para novas indústrias a serem instaladas estão condicionadas a prévia autorização expedida pelas autoridades competentes, sejam elas ambientais ou não, sem prejuízo do crivo da administração pública municipal por meio do competente Alvará de Funcionamento.

Art. 6º As determinações contidas nesse regramento deverão guardar regularizar com todo o ordenamento jurídico municipal vigente, em especial as Leis Municipais nº. 1.055, também denominada *Plano Diretor de Itaúba* e 1.061, denominada *Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Itaúba*, ambas de 15 de julho de 2015 e a Lei Orgânica Municipal.

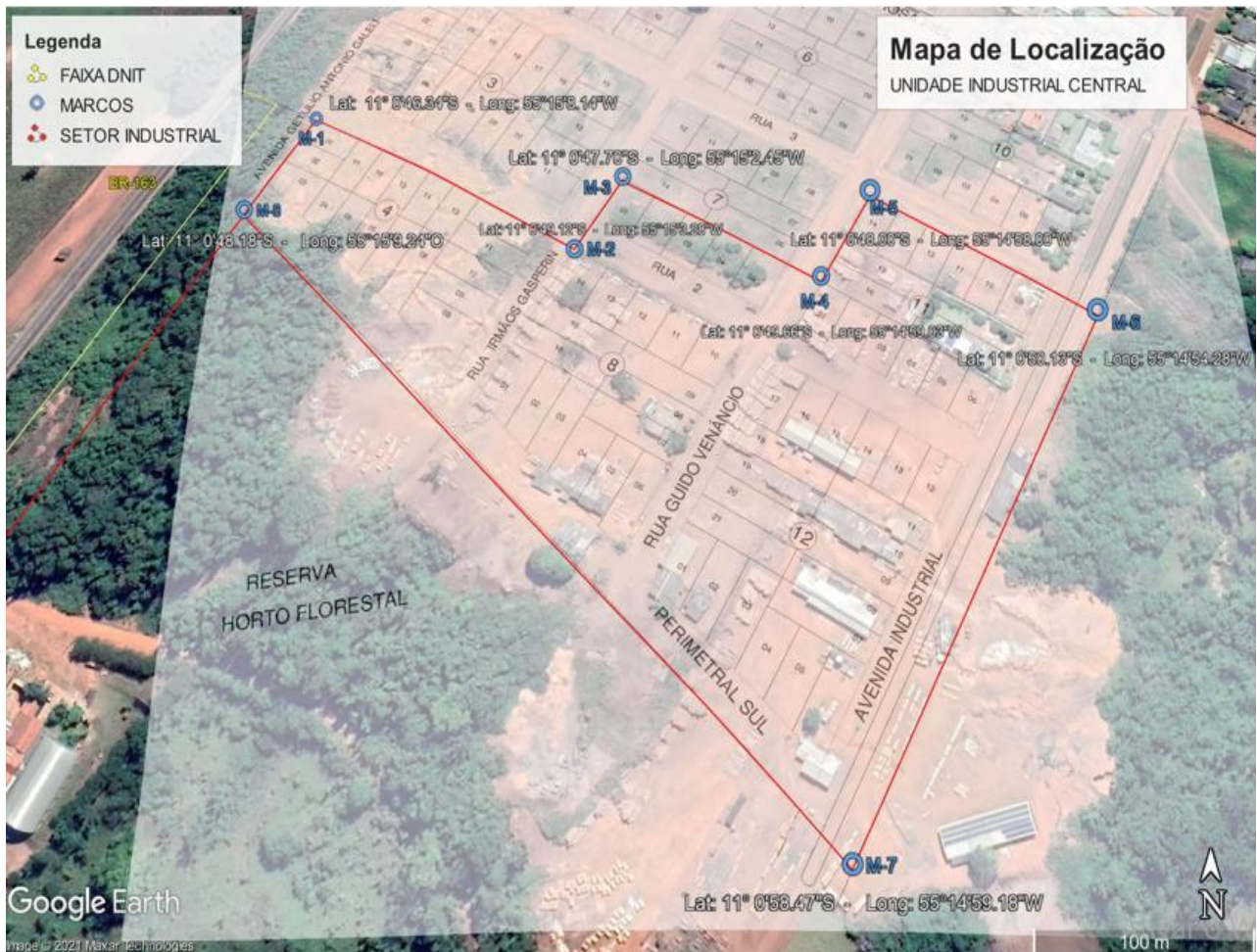
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2021.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I



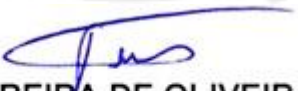
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ANEXO II

**MEMORIAL DESCRITIVO
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO – UNIDADE INDUSTRIAL CENTRAL**

Tendo como ponto de partida o MARCO-01 (Alt. 377m) encontro da AVENIDA GETÚLIO ANTONIO GALELLI com a Rua 02 nas Coordenadas Geográficas Lat: 11° 0'46.34"S - Long: 55°15'8.14"W; Segue em direção sudeste por aproximadamente 170 metros, acompanhando a Rua 02 com o MARCO-02 (Alt. 382m) nas Coordenadas Geográficas Lat: 11° 0'49.12"S - Long: 55°15'3.28"W no encontro com a RUA IRMÃOS GASPERIN; Seguindo em direção nordeste acompanhando a RUA IRMÃOS GASPERIN por aproximadamente 50 metros até o MARCO-03 (Alt. 382m) nas Coordenadas Geográficas Lat: 11° 0'47.70"S - Long: 55°15'2.45"W com a divisa entre os Lotes 01 e 14 da Quadra 07 Setor A; Seguindo em direção sudeste por aproximadamente 120 metros, passando pela RUA GUIDO VENÂNCIO até a divisa entre os Lotes 01 e 16 da Quadra 11 Setor A, no encontro com o MARCO-04 (Alt. 380m) nas Coordenadas Geográficas Lat: 11° 0'49.66"S - Long: 55°14'59.03"W; Seguindo em direção nordeste acompanhando a RUA GUIDO VENÂNCIO até o encontro com a RUA 03 por aproximadamente 60 metros com o MARCO-05 (Alt. 379m) nas Coordenadas Geográficas Lat: 11° 0'48.00"S - Long: 55°14'58.00"W; Seguindo em direção ao sudeste pela RUA 03 por aproximadamente 132 metros, cruzando a AVENIDA INDUSTRIAL até o MARCO-06 (Alt. 372m) nas Coordenadas Geográficas Lat: 11° 0'50.13"S - Long: 55°14'54.28"W; Seguindo em direção sudoeste acompanhando a AVENIDA INDUSTRIAL até o encontro com a PERIMETRAL SUL por aproximadamente 296 metros até o MARCO-07 (Alt. 373m) nas Coordenadas Geográficas Lat: 11° 0'58.47"S - Long: 55°14'59.18"W; Seguindo em direção noroeste acompanhando a PERIMETRAL SUL até o encontro com a AVENIDA GETÚLIO ANTONIO GELELLI por aproximadamente 439 metros até o MARCO-08 (Alt. 372m) nas Coordenadas Geográficas Lat: 11° 0'48.00"S - Long: 55°14'58.00"W; Deste ponto, retornando ao MARCO-01 em direção nordeste acompanhando a AVENIDA GETÚLIO ANTONIO GALELLI por aproximadamente 65 metros, nas Coordenadas Geográficas Lat: 11° 0'46.34"S - Long: 55°15'8.14"W.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/09/2021 a 30/10/2021.